PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.054/2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL VENDER VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, em hasta pública, 03 (três) veículos VW/Kombi, ano de fabricação 1998, modelo 1999, chassis nºs 9BWZZZ237WP011749, 9BWZZZ237WP012623 e 9BWZZZ237WP012952, placas HMM 1201, 1202 e 1198, cor branca, no estado em que se encontram, avaliados conforme Laudo de Avaliação anexo, que fica fazendo parte integrante deste projeto de lei.

Art. 2º - A venda poderá ser feita em lotes ou individualizada, da maneira que melhor convier à Administração.

Art. 3º - O valor da venda será incorporado ao patrimônio do Município e aplicado na aquisição de 02 microônibus e dois veículos tipo van.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementar no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de dezembro de 2002.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal da Administração